

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

ÂMBITO

Pedido de Pagamento em prestações.

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo referente ao pedido de pagamento em prestações de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL
Largo do Município
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Site: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

FORMULÁRIO

- Mod.CMB392 - Pedido de pagamento em prestações

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de cidadão /Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão) / Identificação de Pessoa Colectiva;
- Comprovativo da Insuficiência económica;
- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o campo "Código de acesso à Certidão Permanente" do modelo de formulário).



PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido e dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela CMB, do pedido e dos elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a CMB procede à notificação do requerente.

CUSTO ESTIMADO

Sem custo associado.

LEGISLAÇÃO

- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo para pagamento voluntário, o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos (CMB), com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica do requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida, de uma só vez, no prazo legal;
- Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais, calculados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder;
- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida;
- O pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes;

- A autorização do pagamento fraccionado das taxas, poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.